



Parecer nº 784/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2019-00022 – SRP

MODALIDADE: Pregão Presencial

CONTRATO: 1158/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos e aquisição de peças para os veículos pertencentes à frota desta Prefeitura.

TERMO DE ADITIVO: 3º TA referente à Prorrogação Contratual

REQUISITANTE: Secretaria Municipal Infraestrutura – SEMINFRA.

CONTRATADA: NACIONAL AUTOPEÇAS LTDA – EPP

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2019-00022 – SRP, de celebração do 3º TA referente à prorrogação da vigência do Contrato nº 1158/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos e aquisição de peças para os veículos pertencentes à frota desta Prefeitura.

O 3º TA terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 22/10/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 334/2021 – SEMINFRA;
- II. Ofício de Aceite da empresa;
- III. Ofício 1105/2021 – SEMINFRA;
- IV. Anexo ao Ofício 1105/2021 – SEMINFRA (Justificativa Técnica);
- V. Documentação da Contratada (Certidões de Regularidade);
- VI. Relação de Itens do Contrato;
- VII. Relatório de Fiscalização de Contrato Administrativo;
- VIII. Cópia do Contrato nº 1158/2020;
- IX. Cópia do 1º Termo Aditivo nº 013/2021;
- X. Cópia do 2º Termo Aditivo nº 293/2021;
- XI. Minuta do 3º Termo Aditivo;
- XII. Encaminhamento do Parecer Jurídico;
- XIII. Parecer Jurídico nº 798/2021-SEJUR/PMP;
- XIV. Justificativa de Vantajosidade Econômica;
- XV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos para prorrogação contratual que amparam a celebração do termo aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2019-00022 – SRP, de celebração do 3º TA referente à prorrogação da vigência do Contrato nº 1158/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos e aquisição de peças para os veículos pertencentes à frota desta Prefeitura, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 28 de outubro de 2021.

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas